

## COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AOS DADOS

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
nº 648435  
conforme etiqueta aposta neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

I. REGRAS GERAIS .....	1
A. Definições.....	1
B. Aplicação .....	1
II. TRATAMENTO DOS DADOS .....	2
A. Hipóteses de tratamento .....	2
B. Transferência dos dados .....	2
C. Serviços de computação em nuvem .....	3
D. Transferência internacional de dados .....	3
E. Tratamento de dados pessoais de terceiros .....	4
F. Duração do tratamento .....	4
G. Direito de acesso.....	4
H. Exclusão dos dados .....	4
III. PROTEÇÃO DOS DADOS.....	4
A. Segurança.....	4
B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) .....	6
C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios .....	6
IV. COMPLIANCE.....	6
A. Controles e auditoria .....	6
B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira.....	7
C. Idoneidade .....	8
V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA.....	8
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
VII. REGISTRO DO CONTRATO E CONSENTIMENTO .....	9

## I. REGRAS GERAIS

### A. Definições

1. Definições para as expressões utilizadas neste CPD:

2. **Rodobens:** empresa que disponibilizará dados para o **Fornecedor**, em razão de relacionamento comercial.

3. **Fornecedor:** aquele que receberá os dados da outra parte para tratamento.

4. **Tratamento:** toda operação realizada com dados, nos ambientes físico e digital, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. **Dados:** para efeito deste negócio, é toda informação da **Rodobens** tratada pelo **Fornecedor**, ampliando o conceito proposto pela Lei 13.709/2018.

6. **CPD:** Compromisso de Proteção aos Dados e Segurança Cibernética (este documento).

7. **Partes:** referência a **Rodobens**, ao **Fornecedor** e **Subcontratado** (esse último, quando aplicável) em conjunto.

8. **Subcontratado:** terceiro envolvido no negócio em razão de vínculo com o **Fornecedor**, que realizará o tratamento dos dados da **Rodobens**. O Subcontratado possui as mesmas obrigações definidas para o Fornecedor, ainda que as mesmas não estejam expressamente atribuídas ao Subcontratado neste CPD.

9. **Contrato Principal:** Documento que regula o negócio estabelecido entre as Partes, resguardado por este CPD.

10. **Termo de Ratificação:** documento pelo qual as Partes poderão consentir com as regras deste CPD.

11. **Transferência de dados:** hipótese de tratamento de dados que importe na divulgação dos dados para terceiro.

12. **Serviços de computação em nuvem:** abrangem a disponibilidade, de maneira digital, de ao menos um dos seguintes serviços: processamento e/ou armazenamento de dados, infraestruturas de rede que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, implantação ou execução de aplicativo, caracterizando esse serviço o fato de o processamento e o armazenamento dos dados ocorrerem em servidores fora do domínio e gestão da **Rodobens**.

13. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos direitos dos titulares, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos.

14. **Incidente de segurança dos dados:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos dados, levando a perda de um ou mais princípios básicos de segurança: confidencialidade, integridade e disponibilidade.

### B. Aplicação

1. O CPD é aplicável a qualquer relação mantida pelas Empresas Rodobens e coligadas com terceiros, independentemente da natureza, bastando, para tanto, que as Partes

o ratifiquem expressamente, nos meios físico ou virtual.

2. Regula o tratamento de dados, nos meios físico e digital, com o objetivo de: (i) proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares; e (ii) conferir segurança, confidencialidade e conformidade ao relacionamento mantido entre **Rodobens** e **Fornecedor**.

## II. TRATAMENTO DOS DADOS

### A. Hipóteses de tratamento

1. O **Fornecedor** está autorizado a realizar apenas a(s) **hipótese(s) de tratamento** e a manipular apenas os **dados** expressamente definido(s) pela **Rodobens** no Contrato Principal ou no Termo de Ratificação.

2. O **Fornecedor** deverá realizar o tratamento segundo as **instruções** fornecidas pela **Rodobens**, exclusivamente nos **locais** definidos no Contrato Principal ou no Termo de Ratificação.

### B. Transferência dos dados

1. O **Fornecedor** não poderá transferir os dados da **Rodobens** para terceiros estranhos a esta relação, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico e **Subcontratados**.

2. Na hipótese de **Fornecedor** depender de **Subcontratado** para o tratamento dos dados, a **Rodobens** deverá homologá-lo previamente à transferência dos dados.

3. A homologação do **Subcontratado** pela **Rodobens** dependerá das seguintes providências:

a. Apresentação das informações da empresa do **Subcontratado**, como

nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

b. Comprovação dos mecanismos de segurança adotados pelo **Subcontratado** para o tratamento de dados.

c. Informação sobre o local que serão tratados os dados.

d. Aderência do **Subcontratado** às exigências do Poder Público, conforme exposto na cláusula IV item B.

e. Apresentação do RIPD, se solicitado pela **Rodobens**

4. Ao final, com a aprovação da **Rodobens**, o **Subcontratado** deverá ratificar este CPD.

5. Não sendo possível obter o consentimento do **Subcontratado**, o **Fornecedor** deverá comprovar a aderência do mesmo aos termos deste CPD.

6. Caso o **Fornecedor** tenha interesse em substituir o **Subcontratado**, deverá notificar a **Rodobens** com 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar as informações relativas ao novo **Subcontratado** para aprovação da **Rodobens**. Não sendo aprovado o novo **Subcontratado**, o **Fornecedor** deverá indicar outro, seguindo o mesmo procedimento definido nesta cláusula.

7. A participação de **Subcontratado** no negócio não reduz a obrigação do **Fornecedor** de cumprir este CPD. O **Fornecedor**, na qualidade de responsável solidário, será responsável pelas violações deste CPD pelo **Subcontratado** da mesma forma como se fosse o **Fornecedor** que o violasse.

8. Excepcionalmente, o **Fornecedor** poderá transferir os dados para terceiro nas seguintes hipóteses:

a. **Dados publicamente acessíveis**, observada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua

- disponibilização e **dados tornados manifestamente públicos pelo titular.**
- b. Que já estavam em poder do **Fornecedor**, como resultado de sua própria pesquisa contanto que o **Fornecedor** possa comprovar esse fato.
  - c. Que já eram do conhecimento do **Fornecedor** antes de sua divulgação e não foram adquiridos, direta ou indiretamente, da **Rodobens**.
  - d. Requisitados pelo Poder Público, competindo ao **Fornecedor** comunicar previamente e por escrito a **Rodobens**, conferindo a esse, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis, exceto se obrigado pelo sigilo.

9. **Fornecedor** não responderá a qualquer solicitação ou reclamação de terceiros, relativas aos dados, ao menos que esteja autorizado por escrito a fazê-lo a **Rodobens**. Ao receber a comunicação, o **Fornecedor** informará imediatamente a **Rodobens** e essa avaliará a providência a ser adotada.

10. O **Fornecedor** não poderá transferir os dados recebidos da **Rodobens** para terceiros, mesmo após o encerramento do negócio que motivou a celebração deste CPD.

11. A **Rodobens** manterá em sigilo as informações disponibilizadas pelo **Fornecedor**, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de encerramento do contrato a que este CPD está vinculado. O dever de sigilo não se aplicará nas hipóteses previstas na cláusula II, item B, 8.

### C. Serviços de computação em nuvem

1. O **Fornecedor** assegura que a prestação dos serviços não causará prejuízos ao regular

funcionamento da **Rodobens** nem embaraço a atuação das autoridades brasileiras.

2. É obrigação do **Fornecedor** informar os países e as regiões de cada país onde os serviços serão prestados; o limite de tráfico diário ou mensal e a capacidade de armazenamento contratada.

3. Na hipótese de o negócio tiver como parte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o **Fornecedor** deverá:

- a. Comprovar a existência de convênio para troca de informações entre o Poder Público Brasileiro e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados.
- b. Obter a certificação exigida pelas autoridades públicas brasileiras ou contribuir com a **Rodobens** para aprovação deste negócio pelas respectivas autoridades.

4. Na hipótese de impossibilidade de uso do servidor em nuvem, por qualquer motivo, o **Fornecedor** garantirá a ininterrupção do serviço, sem custo adicional, ainda que seja necessário migrar para outro servidor em nuvem. O **Fornecedor** homologará com a **Rodobens** o novo servidor em nuvem, conforme previsto neste documento, anteriormente a migração.

### D. Transferência internacional de dados

1. O tratamento de dados em outro país dependerá de autorização prévia escrita da **Rodobens**.

2. O **Fornecedor**, conforme o caso, deverá comprovar a compatibilidade entre a legislação de proteção de dados nacional e a estrangeira.

## E. Tratamento de dados pessoais de terceiros

1. Na hipótese de o **Fornecedor** fornecer serviço tendo como objeto a disponibilização de dados pessoais de terceiros, o mesmo deverá:

- a. Empregar técnicas lícitas na obtenção dos dados e tratamento.
- b. Obter o consentimento dos titulares dos dados para o tratamento e apresentar as respectivas evidências quando solicitadas pela **Rodobens**.
- c. Caso o tratamento seja realizado sem o consentimento do titular, o **Fornecedor** deverá apresentar a justificativa, com fundamento em alguma das hipóteses.

## F. Duração do tratamento

1. O **Fornecedor** poderá realizar o tratamento dos dados durante o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da prestação de serviço, exceto se previsto outro prazo no **Contrato Principal** ou no **Termo de Ratificação**, prevalecendo o prazo desses.

2. A **Rodobens** poderá suspender ou revogar a autorização de tratamento a qualquer tempo.

## G. Direito de acesso

1. O **Fornecedor** garante a **Rodobens**, à Autoridade Pública Brasileira de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja **Rodobens** é vinculada **livre acesso aos dados**, independentemente do país em que ocorrer o tratamento.

## H. Exclusão dos dados

1. O **Fornecedor** e o **Subcontratado** atenderão as solicitações da **Rodobens** de exclusão de dados. Essa solicitação será escrita e partirá de encarregado pela segurança da informação da **Rodobens**, competindo ao **Fornecedor** e ao

**Subcontratado** confirmar a legitimidade da pessoa que fez a solicitação antes de excluir os dados.

2. Extinto o relacionamento que originou a formalização deste **CPD** entre as Partes:

- a. O **Fornecedor** entregará a **Rodobens** ou a terceiro indicado pela **Rodobens** todos os dados que estiverem em sua posse e forem disponibilizados pela **Rodobens**, no prazo de 24h.
- b. **Fornecedor** excluirá os dados após transferi-los para a **Rodobens**, depois de confirmar a integridade e a disponibilidade dos dados transferidos.
- c. O **Fornecedor** destruirá o meio utilizado para o armazenamento dos dados, na hipótese de o mesmo, cumulativamente: (i) conter cópia dos dados; e (ii) o **Fornecedor** decidir desativá-lo ou retirá-lo de uso.
- d. **Fornecedor** comunicará a **Rodobens** da necessidade de reter de dados em razão de obrigação legal ou regulatória, apresentando a respectiva fundamentação. O **Fornecedor** permanecerá obrigado por este **CPD** durante o tratamento dos dados retidos.

3. O **Fornecedor** deverá apresentar evidência técnica da exclusão dos dados e/ou do meio utilizado para armazenamento, inclusive na hipótese de tratamento por **Subcontratado**.

## III. PROTEÇÃO DOS DADOS

### A. Segurança

1. O **Fornecedor** empregará técnicas que garantam a segurança, confidencialidade, inviolabilidade e integridade dos dados durante todo o processo de tratamento nos meios físico e digital, avaliando em conjunto

com a **Rodobens** as melhores técnicas para esse processo.

2. **Fornecedor** deverá adotar as seguintes medidas no que diz respeito ao **acesso aos dados**:

- a. Estabelecer controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados profissionais.
- b. Adotar mecanismos de autenticação (validação de credenciais) e autorização (garantir privilégios de acesso) de acesso aos dados.
- c. Criar inventário detalhado dos acessos aos dados (*accounting*), contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado.
- d. Manter meios capazes de identificar as pessoas envolvidas no tratamento dos Dados.
- e. Manter os dados, o arquivo físico e o servidor utilizado no tratamento dos dados da **Rodobens** protegidos e segregados daqueles utilizados em prol do **Fornecedor** e de terceiro.

3. O **Fornecedor** comunicará imediatamente a **Rodobens**: (i) as limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento deste **CPD** ou da legislação, em especial a Lei 13.709/2018, Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil e Lei 12.965/2014 e sua regulamentação; (ii) as irregulares ou a ausência de adoção de medida necessária pelo própria **Rodobens**; e (iii) se ficar impedido de fornecer o serviço ou o produto contratado.

4. O **Fornecedor** deverá solucionar imediatamente as queixas e solicitações realtivas a problemas de segurança.

5. Durante a transferência ou transmissão eletrônica de dados, o **Fornecedor** usará padrões de proteção por certificado digital e criptografia.

6. No caso de licenciamento de sistema o **Fornecedor** deverá adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões.

7. O **Fornecedor** adotará medidas contra ameaças à segurança dados, por exemplo, falhas no desenvolvimento, na implementação ou na configuração de mecanismos de segurança em softwares, negação de serviço (interrupção de acesso por hackers), *phishing* (captura de dados para realização de fraudes), *malwares* (roubo ou sequestro de dados por meio de invasão a computador e base de dados), vírus (danos a sistemas e aplicativos), entre outros.

8. Os equipamentos utilizados para o tratamento digital (computador, servidor etc.) e os dados físicos deverão ser mantidos em ambiente monitorado 24h, com sistema de combate a incêndio.

9. Se ajustado pelas Partes no Contrato Principal ou outro documento que faça referência a este **CPD**, o **Fornecedor**, diariamente, fará backup, arquivará e manterá duplicatas ou sistemas redundantes que possam recuperar completamente os dados da **Rodobens**. O armazenamento do backup ficará em local físico seguro diferente do local de seus sistemas primários.

10. A **Rodobens** poderá suspender o tratamento dos dados pelo **Fornecedor** para evitar possíveis violações a este **CPD**,

legislação e normas regulamentares. O **Fornecedor** adotará as medidas cabíveis para ajustar o procedimento, assim como apoiará a **Rodobens** para tanto.

## B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)

1. A **Rodobens** poderá solicitar ao **Fornecedor** a apresentação da RIPD anteriormente ao início e durante o tratamento dos dados; a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser reduzido de acordo com a imprescindibilidade.
2. O prosseguimento do negócio está condicionado à aprovação da RIPD pela **Rodobens**.
3. O RIPD deverá ser elaborada segundo os critérios definidos no Anexo.
4. O **Fornecedor** deverá revisar o RIPD, pelo menos, a cada 12 (doze) meses de vigência, enquanto durar o tratamento.
5. O **Fornecedor** deverá complementar o RIPD caso surjam, durante a prestação de serviços, novas hipóteses de tratamento ou tipos de dados.

## C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios

1. Ocorrido incidente de segurança dos dados o **Fornecedor** deverá:
  - a. Comunicar imediatamente a **Rodobens**, informando a data, o horário, os dados completos envolvidos no incidente e qualquer outra informação relevante.
  - b. Adotar todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do incidente e auxiliar a **Rodobens** nesse sentido.
  - c. Implementar plano de remediação e acompanhar a execução das

atividades até o saneamento da violação.

- d. Consultar a **Rodobens** antes de pronunciar-se perante terceiros e titulares dos dados.
  - e. Após a descoberta do motivo do incidente, apresentar as respectivas evidências, o responsável (quando for possível a identificação) e a estratégia para prevenir novos incidentes da mesma natureza.
2. As medidas adotadas pelo **Fornecedor** deverão ser aprovadas previamente e por escrito pela **Rodobens**.
  3. A **Rodobens** poderá exigir do **Fornecedor**, antes do início do tratamento dos dados, a apresentação das medidas de contingência que serão adotadas no caso de incidente de segurança da informação, visando a continuidade do negócio, com base nos critérios definidos neste **CPD** e no Anexo.
  4. As medidas para continuidade do negócio deverão contemplar:
    - a. A realização de testes para avaliar os riscos de segurança da informação.
    - b. O tratamento para prevenir os efeitos dos incidentes previstos.
    - c. As ações que serão adotadas e os procedimentos que deverão ser seguidos para continuidade do negócio.
    - d. O prazo estipulado para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços interrompidos.
    - e. Apoio a **Rodobens** para comunicar a ocorrência ao órgão regulador, quando aplicável ou para terceiros.

## IV. COMPLIANCE

### A. Controles e auditoria

1. O **Fornecedor** fornecerá a **Rodobens**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações e documentos necessários à avaliação de sua capacidade técnica, regularidade de sua atividade, padrão de segurança e comprovação da conformidade do tratamento dos dados. Esse prazo poderá ser reduzido para atendimento de exigência de autoridade pública, auditoria interna ou externa ou outro motivo justificável.
  2. O **Fornecedor** compromete-se a atender às exigências das autoridades públicas brasileiras durante a vigência do negócio, sem custo adicional. Ainda, compromete-se a obter as certificações pertinentes, imediatamente depois de exigidas, caso ainda não detenha as mesmas.
  3. O **Fornecedor** revisará anualmente suas práticas e as de seu **Subcontratado**, relativas ao tratamento dos dados.
  4. A **Rodobens** poderá auditar o **Fornecedor** e seu **Subcontratado** com relação a este CPD. A **Rodobens** apresentará ao **Fornecedor** o relatório de suas checagens e o plano de ação para correção das inconformidades. O **Fornecedor** deverá responder o plano de ação no prazo de 7 (sete) dias corridos e sanar as inconformidades no prazo assinado pela **Rodobens**.
  5. O **Fornecedor** deverá manter registro das operações de tratamento de dados que realizar. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, a análise com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados e o histórico das alterações promovidas em face dos dados.
  6. O **Fornecedor** manterá os relatórios previstos neste CPD em arquivo enquanto vigente o contrato e os disponibilizará a **Rodobens** em 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da solicitação e após encerrado o contrato, no mesmo prazo.
  7. O **Fornecedor** contribuirá com a **Rodobens** durante os procedimentos de auditoria interna e externa, investigação pelo Poder Público em ação judicial envolvendo os dados tratados.
  8. **Fornecedor** garante a **Rodobens**, à Autoridade Pública Brasileira de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja **Rodobens** é vinculada, acesso aos:
    - a) Relatórios elaborados pelo próprio **Fornecedor** ou por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo mesmo, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados neste negócio.
    - b) Contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, às cópias de segurança dos dados, bem como aos códigos de acesso aos dados.
  9. O **Fornecedor** informará imediatamente a **Rodobens** o recebimento de solicitação das autoridades públicas brasileiras para acesso aos dados, exceto se obrigado ao sigilo.
- B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira**
1. Na hipótese de a **Rodobens** explorar atividade regulada pelo Poder Público, o **Fornecedor** obriga-se a cumprir as exigências da autoridade no que diz respeito aos serviços que fornecerá para a **Rodobens**

2. Sendo a **Rodobens** instituição financeira e o negócio entabulado entre as partes tiver como escopo processamento de dados relevantes e/ou serviços em nuvem, o **Fornecedor** cumprirá a Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais normas regulatórias, inclusive contribuirá com as informações e diligências necessárias para o BACEN aprovar a contratação.

### C. Idoneidade

1. As Partes declaram ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, atuando no exercício da atividade empresária com transparência e responsabilidade. Afirma ainda não responder a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figurar em lista de empresas inidônea, proibida, suspensa ou impedida de celebrar Contratos.

2. As partes se comprometem a observar o Código de Ética Rodobens, disponível em [http://www.rodobens.com.br/site/Documentos/codigo\\_etica.pdf](http://www.rodobens.com.br/site/Documentos/codigo_etica.pdf).

### V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA

1. Infringida regra deste **CPD**, a Parte infratora, assim como os responsáveis diretos e indiretos, ficarão responsáveis por:

- a) Compensar financeiramente a Parte lesada e terceiros lesados pelos prejuízos decorrentes da infração.
- b) Adotar imediatamente as medidas procedimentais e legais na tentativa de evitar e/ou minimizar os riscos decorrentes da infração.
- c) Assumir publicamente a responsabilidade pelo vazamento de

Dados, depois de consultada a outra parte.

- d) Utilizado servidor em nuvem pelo **Fornecedor**, o **Fornecedor** arcará com os prejuízos sofridos pela **Rodobens** ou terceiros, decorrentes de incidente de segurança, independentemente se a culpa for exclusivamente do servidor, exceto se comprovada a culpa exclusiva da **Rodobens**.

2. A **Rodobens** poderá rescindir o Contrato Principal em razão de infração do **Fornecedor** a este **CPD**. Na hipótese de a **Rodobens** ter investido para o negócio, o **Fornecedor** restituirá à **Rodobens** o valor integral recebido correspondente ao investimento da **Rodobens**.

### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O relacionamento entre as Partes não configura mandato, ao passo que é vedada a prática de atos em nome da outra parte, exceto ajuste documentado em contrário.

2. É vedado ao **Fornecedor** praticar qualquer ato que infrinja o direito autoral ou a propriedade industrial da **Rodobens**.

3. É vedado utilizar o nome, a marca e os produtos da outra parte em qualquer material ou meio, exceto mediante autorização prévia e escrita.

4. A formalização do **CPD** não pressupõe negócio preliminar, promessa ou expectativa de lucro.

5. A **Rodobens** e demais empresas do grupo poderão enviar materiais publicitários para o **Fornecedor**, por qualquer mídia e rede social. O **Fornecedor** poderá revogar essa autorização mediante solicitação escrita.

6. O foro competente para discussão de controvérsias decorrentes deste contrato será aquele em que se estabelece a empresa **Rodobens** figurante como Parte no Contrato Principal ou no documento em que o **CPD** foi ratificado. Não havendo previsão, fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP.

## VII. REGISTRO DO CONTRATO E CONSENTIMENTO

1. Este **CPD** foi registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

2. As partes concordam que o **CPD** poderá ser ratificado através dos seguintes meios:

- a. **Assinatura física** do Contrato Principal ou de outro documento que faça referência expressa ao **CPD**.
- b. **Assinatura eletrônica:**
  - **Senhas:** código secreto previamente acordado entre as partes como forma de reconhecimento.

- **Aceite Digital:** consentimento concedido digitalmente, mediante a execução de ato que expresse a manifestação da vontade do **Fornecedor**, como clique no botão “de acordo”, resposta afirmativa por e-mail, SMS ou outro tipo de aplicativo.
- **Assinatura Digital:** é uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Assim, dá garantias de integridade e autenticidade.
- **Biometria** digital, facial e íris (ocular).

3. As partes reconhecem a integridade, autenticidade, validade jurídica e o não repúdio deste **CPD**, independentemente do meio empregado na manifestação de seu consentimento.

